



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM) para o exercício de 2019, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2019, como determina o artigo 13 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento dos Tributos Municipais de Carapicuíba (CATRIM), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias, conforme anexo único;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

DECRETA:

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2019 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no referido Anexo poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Site Oficial da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do camê para pagamento do IPTU de 2019 e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2019, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via da seguinte forma:

I - pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria de Municipal de Receita e Rendas, horário das 09h00min às 16h30min;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - via internet, acessando o site oficial do Município de Carapicuíba, no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Parágrafo único. Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2019 e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de 2019 ocorrer após os prazos fixados no Anexo deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei.

Art. 4º O contribuinte poderá apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2019 e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de 2019, conforme os artigos 255 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009 - Código Tributário Municipal, obedecendo aos seguintes prazos:

I - para o IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela,

II - para a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, até o vencimento da primeira parcela.

§1º Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 255 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

§2º Uma vez protocolado o pedido de revisão dentro do prazo, de acordo com os incisos I e II o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3º Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4º Caso o processo de revisão de valor seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

§ 5º O requerimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2019 deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

§6º São considerados fundamentos para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno, os equipamentos urbanos ou de construção, que possam causar distorções no cálculo, conforme Planta Genérica de Valores (PGV), devendo o contribuinte simular o cálculo no site do Município e informar no requerimento os eventuais equívocos, para a correção e a reemissão do carnê.

Art. 5º As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2019, produzirão as alterações



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicarão no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais

CATRIM – Exercício de 2019

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Cota Única - 1: Vencimento em **22/01/2019** com **10%** (dez por cento) de desconto.

Cota Única - 2: Vencimento em **12/02/2019** com **5%** (cinco por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 90,00 (noventa reais)

O carnê é composto de **10 (dez) parcelas**, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 12 de fevereiro conforme tabela de vencimentos por folhas da PRC (planta de referência cadastral) do Município:

FOLHAS DA PRC	2321 1	23213	23231	23233	23241	23243	23251	23253
	2321 2	23214	23232	23234	23242	23244	23252	23254
VENCIMENTO COTA ÚNICA - 1 (COM 10% DE DESCONTO)	22/01/2019							
VENCIMENTO COTA ÚNICA - 2 (COM 5% DE DESCONTO)	12/02/2019							
VENCIMENTOS DAS PARCELAS MENSIS (SEM DESCONTO)	12/02	12/02	13/02	13/02	14/02	15/02	15/02	18/02
	12/03	12/03	13/03	13/03	14/03	15/03	15/03	18/03
	12/04	12/04	15/04	15/04	15/04	16/04	16/04	18/04
	13/05	13/05	13/05	13/05	14/05	15/05	15/05	17/05
	13/06	13/06	13/06	13/06	14/06	17/06	17/06	18/06
	12/07	12/07	15/07	15/07	16/07	17/07	17/07	18/07
	12/08	12/08	13/08	13/08	14/08	15/08	15/08	19/08
	12/09	12/09	13/09	13/09	16/09	17/09	17/09	18/09
	14/10	14/10	14/10	14/10	16/10	17/10	17/10	18/10
	12/11	12/11	13/11	13/11	14/11	18/11	18/11	21/11



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

E ISSQN FIXO – 2019

Cota Única - 1: Vencimento em 12/02/2019, com **10%** (dez por cento) de desconto.

Cota Única - 2: Vencimento em 12/03/2019, com **5%** (cinco por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 90,00 (noventa reais).

O carnê é composto de **5 (cinco) parcelas**, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 12 de março, conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Primeira	12/03/2019
Segunda	13/05/2019
Terceira	12/07/2019
Quarta	12/09/2019
Quinta	12/11/2019

O carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fe v	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2019.

Fevereiro a Janeiro/2020: Vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de **dezembro/2018** será recolhido no dia **15 de janeiro de 2.019** e assim sucessivamente.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

A taxa de coleta e remoção de lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado especial – (IPCA - e) em 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento). O Calendário para cobrança é junto ao lançamento do carnê da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF - E ISSQN FIXO.

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

ESPÉCIE	VALOR R\$	
	2018	2019
UNIDADE INDUSTRIAL	160,91	167,80
UNIDADE COMERCIAL	160,91	167,80
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	80,97	84,43